

A ORDENAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO GOIANO (1889-1930)

Ana Maria Gonçalves – UFG/CAC/CIEEd

EIXO 3: Cultura e Práticas Escolares

O presente texto analisa a ordenação das escolas primárias goiana no final do século XIX e início do século XX. Compreende as prescrições sobre o funcionamento da instrução pública nas regulamentações instituídas ao longo do Império e da Primeira República, de modo específico a implantação dos Grupos Escolares em Goiás (1919); momento em que se inaugura uma nova fase na educação pública no estado.

Para a realização deste estudo foram utilizadas fontes documentais, como: a legislação e textos oficiais da administração do ensino. Nesses documentos, se buscou apreender a produção da escola goiana, a posição dos administradores e a importância atribuída à escolarização.

As análises incidem sobre dois pontos: a questão da obrigatoriedade e a organização pedagógica e disciplinar do tempo na escola. Em relação ao primeiro aspecto, destaca-se a omissão da União em favor do federalismo. Quanto ao segundo ponto, assinala-se que as autoridades do ensino público procuraram regulamentar a matrícula, a frequência, a duração do curso primário e os conteúdos escolares.

As primeiras leis goianas

As primeiras leis goianas sobre instrução pública foram sancionadas a partir de 1835 quando se instalou a Assembléia Provincial. A primeira reforma do ensino – Lei nº 13, de 23 de julho de 1835 – estabelecia dois graus de instrução: no primeiro, se ensinava ler, escrever, operações matemáticas e doutrina cristã; e no segundo, leitura, escrita, aritmética, gramática e noções gerais dos deveres religiosos.

Quanto à obrigatoriedade de instrução primária (1º grau), essa lei prescrevia que a frequência à escola era destinada às pessoas livres e de responsabilidade das famílias, indicando a possibilidade de multas, caso descumprissem a legislação. Cabe ressaltar que a obrigatoriedade imposta aos pais, começava desde os 5 aos 8 anos de idade para meninos, sendo extensiva àqueles que já tivessem 14 anos.

Percebe-se que a legislação criou mecanismos para que a matrícula e frequência das crianças na escola se efetivassem, expressando simbolicamente a preocupação com a

educação da infância. No entanto, nos relatórios dos Presidentes da Província de 1835 a 1855, período em que vigorou a Lei nº 13, dificuldades financeiras e o lento progresso da instrução pública no estado trazem um diagnóstico frustrante, indicando a necessidade de reforma.

Em dezembro de 1856 um outro regulamento para o ensino primário foi expedido. Todavia, em larga medida incorporava dispositivos da lei anterior, fato que se repete, de modo menos minucioso, na legislação de 1869.

Em 1871 o Presidente da Província, Antero Cícero de Assis, nomeou uma comissão para propor um regulamento, tendo por incumbência discutir a questão da obrigatoriedade do ensino. De acordo com Bretas (1991), o parecer da comissão a declarou impraticável em Goiás e uma nova regulamentação acabou não sendo implementada. Sobre o tema assim se expressa o Presidente:

Só a prática nos pode dizer qual o sistema de ensino preferível em Goiás que agora começa a tomar gosto pela instrução. O nosso trabalho deve consistir em melhorar o sistema que temos. Faltam-nos as duas primeiras condições para o ensino: habilitação do professor e inspeção sobre as escolas. Sem estas bases, baldado será mudar de sistema, pois o resultado, o aproveitamento daqueles que devem aprender será sempre negativo. E não está, por ora, nas nossas forças financeiras tentar remover tais dificuldades, aguardemos, melhores dias, ou que o ensino público no Brasil receba do poder competente o sistema geral, uniforme e invariável que reclama. Entretanto, mesmo como vamos, tem-se conseguido melhorar muito o ensino público na província (MOACYR, 1940, p.552).

Desse modo, um novo regulamento para a instrução pública só foi proposto em 1884. Neste, a divisão das escolas públicas em duas classes (1º e 2º graus) foi mantida; estabelecido o ano letivo de janeiro a novembro e reafirmado o acesso obrigatório. Quanto à obrigatoriedade da instrução pública, a lei a afirmava para meninos de 7 a 13 anos, residentes a uma distância de até dois quilômetros da escola e, para meninas de 6 a 11, desde que residissem até um quilômetro da escola. Propunha, ainda, a criação de um fundo escolar, cuja finalidade era garantir recursos para uma gradativa obrigatoriedade, a começar pela capital da província, depois cidades e vilas, conforme as possibilidades financeiras. Além disso, criou-se, em cada escola, uma caixa econômica escolar.

Bretas (1991) destaca que o ensino obrigatório continuou letra morta, visto que os recursos que comporiam o fundo escolar não foram depositados, assim como a caixa econômica escolar não recebeu donativo algum. No entanto, percebe-se um avanço em relação aos regulamentos anteriores ao destacar a obrigatoriedade como uma prerrogativa e dever do poder público.

No período subsequente o que se observa é um vai-e-vem de reforma na instrução pública da província. O Presidente Guilherme Francisco da Cruz extinguiu o Regulamento de 1884 e propôs uma nova legislação, Lei nº 746, de 12 de abril de 1886. Esta, no entanto, foi revogada em fevereiro de 1887 e, em setembro, através de Ato Presidencial, foi retomada. Cabe salientar que, ao longo de doze anos, de maio de 1878 até o final do Império, doze presidentes governaram a província de Goiás.

A educação durante a República

Em Goiás, a educação pública teve que aguardar o término da disputa pelo poder, que absorveu as facções políticas nos dois primeiros anos da República, de modo que só a partir de 1892 tomou-se iniciativa de reformar a instrução. Nesse ano entrou em discussão um projeto de reforma que foi transformado na Lei nº 38, de 31 de julho de 1893, que manteve a divisão do ensino em dois graus: primário e secundário. Na verdade, essa lei trouxe poucas mudanças significativas sobre a organização escolar existente no período anterior, ou seja, o modelo de cadeiras isoladas foi mantido.

Nos anos finais do século XIX uma nova reforma na instrução foi realizada entrando em vigor a Lei nº 186, de 1898 que alterou a organização do ensino, estabelecendo cinco categorias: primário, subdividido em escolas efetivas e elementares; secundário; normal; profissional e superior. Contudo, as falas oficiais mantinham as mesmas análises desalentadoras acerca da instrução pública no Estado, registrando: baixos índices de matrícula, frequência reduzida e a não instalação da Escola Normal e da Academia de Direito.

Em 1901, o governo do Estado de Goiás foi assumido por José Xavier de Almeida. Sua gestão foi marcada pela modernização administrativa, pelo pagamento das dívidas do Estado, pela moralização, pela fiscalização dos serviços públicos e pela reforma no ensino.

A instrução primária proclamada como alicerce da nova ordem e elemento de constituição do cidadão era o campo onde se movia o discurso ideológico em torno das ações adotadas pelo governo goiano. No relatório de 1905 é perceptível o empenho do Secretário da Instrução em apresentar um quadro geral da educação primária pública em Goiás: “O ensino primário do Estado é regido pelo regulamento nº 611, de 27 de janeiro de 1900, sendo assim classificadas as escolas: a) Primeira entrância; b) Segunda entrância; c) Elementares mixtas” (Relatório de 1905, p.15).

O relatório de 1905 apresenta unicamente a frequência dos alunos, não permitindo uma comparação entre os números de matrícula e frequência. Cumpre notar o registro que o secretário faz acerca do não-recebimento do mapa de algumas escolas, principalmente as mistas. Tal fato permite afirmar que a administração não tinha total controle sobre as escolas públicas e que o ensino continuou sob a responsabilidade dos municípios, apesar das críticas à municipalização.

Ainda, quanto à instrução primária, o Relatório sinaliza a existência de cinco escolas particulares, sendo quatro no Distrito de Sant'Anna e uma no Distrito do Carmo, com uma frequência média de 100 alunos.

Em síntese, na administração de José Xavier de Almeida as seguintes inovações foram introduzidas: adoção de novas técnicas de fiscalização; surgimento da figura dos inspetores, criação dos conselhos escolares e incentivos à iniciativa privada, especialmente colégios católicos, através de subvenções. A formação do professor se constituía numa forte preocupação e a municipalização do ensino embora largamente criticada, continuou existindo.

Contudo, a política de modernização adotada pelo grupo xavierista, que incluía maior arrecadação fiscal, começou a sofrer resistência a partir da gestão de Miguel da Rocha Lima (julho de 1905/julho de 1909). Os coronéis, sentindo seus interesses ameaçados pela política econômica adotada, reagiram, resultando na Revolução de 1909. Com esse movimento, novas dissidências se formaram e estas se reuniram em torno da "Coligação Republicana", mais tarde convertida no Partido Democrático.

Pela nova composição política assumiu a administração do Estado, Urbano Coelho de Gouveia. Na área educacional, sua atuação foi marcada pelo desmonte das medidas xavieristas. Fechou a Academia de Direito; municipalizou o ensino; reformulou o currículo da Escola Normal Oficial, desconsiderando, inclusive, o fato de essa escola funcionar anexa ao Liceu. Com isso, prejudicou o funcionamento de ambos.

Em 1917 o desembargador João Alves de Castro, ex-secretário da Instrução, Indústria, Terras e Obras Públicas na gestão xavierista, assumiu o cargo de Presidente do Estado. Sua gestão guarda semelhanças com a de José Xavier de Almeida, ocorrida na primeira década do século XX, quando se procurou remodelar do Estado, moralizar a fiscalização, pagar as dívidas do Estado e reformar o ensino.

Em relação à instrução primária esta era a avaliação:

Apesar das dificuldades com que a lucta o nosso Estado pela distância em que se acha dos centros civilizados, nem por isso em comparação com os outros irmãos mais favorecidos, a nossa instrução primária se acha em plano inferior,

signal esse evidente de que o povo goyano aspira evoluir e progredir, acompanhando as outras Unidades da Federação. A instrução primária tem passado por diversas phases nesses últimos annos, ora se achando a cargo dos municípios, ora dos Estados, essas alternativas tem contribuído para sua desorganização, sendo esse um dos motivos de não se achar ella em mais franca prosperidade

A Lei nº 527, de 07 de julho de 1916 que reorganiza a instrução primária não pode ser ainda posta em execução, visto trazer augmento considerável de despezas para o Estado e não ter sido ainda regulamentada. (MP de 1917).

Para o presidente a responsabilidade quanto à desorganização do ensino estava no “vaivém” das legislações, que ora colocavam a instrução primária a cargo das municipalidades, ora do governo estadual. Constata-se, portanto, a manutenção do antigo posicionamento de João Alves de Castro que sempre foi francamente contrário à municipalização do ensino.

Na Mensagem de Joaquim Rufino Ramos Jubé, presidente em exercício, aspectos referentes à legitimação de uma nova cultura escolar se faz presente quando ele defende a criação de grupos escolares, insistindo na conveniência de se criar o cargo de inspetor escolar, que seria responsável pelo controle e fiscalização da ação pedagógica do professor.

Julgo necessário, em vez dos inspectores escolares ou delegados literários nos municípios, a creação do logar de inspectores escolares ambulantes, cuja fiscalisação possa se tornar mais efficaz, percorrendo os municípios e examinado de *visu* a necessidade de cada escola.

A criação de grupos escolares como tem sido praticada nos Estados mais adiantados, muito virá a contribuir para a diffusão do ensino primário atraindo ao seu seio as crianças de idade escolar.

Na cidade de Catalão já se cuida da fundação de um desses grupos, sendo de se desejar que tão útil instituição tenha longa existência (MP de 1917).

Através da Lei nº 631, de 2 de agosto de 1918, regulamentada pelo Decreto nº 5.930 – lei e regulamento redigidos pelo próprio Presidente do Estado –, reformou-se a instrução pública em Goiás. Dentre as novas determinações destacavam-se: a manutenção da direção e inspeção do ensino por parte do Estado, incluindo o ensino oferecido nas escolas municipais e particulares, as quais deveriam adotar os mesmos programas das escolas estaduais; adoção do método intuitivo, constando educação moral e cívica, educação intelectual e educação física; manutenção das escolas isoladas, com a criação do Grupo Escolar da capital; curso primário de 4 anos, com ano letivo de 10 meses.

Os dispositivos legais discriminavam as orientações a serem adotadas, dentre elas as datas comemorativas. Esse regulamento, em seu art. 137 dizia:

As Festas escolares se realizarão obrigatoriamente nos grupos escolares e terão lugar nos dias:

- a) da festa da bandeira a 19 de novembro;
- b) do anniversário da fundação do grupo;
- c) do anniversário da localidade em que funcionaram o grupo;
- d) do início e encerramento dos trabalhos lectivos;

e) da distribuição dos certificados de estudos primários aos que tenham concluído o concurso (CORREIO OFFICIAL, 09/11/1918).

Convém destacar nesse Regulamento aspectos relativos à obrigatoriedade escolar: “Art. 122 – O curso de instrução primária é obrigatório para os meninos de 7 a 14 annos e para as meninas de 7 a 12 annos”(CORREIO OFFICIAL, 1918).

Percebe-se, na legislação, a oficialização do princípio da desigualdade ao circunscrever para as meninas um projeto de educação secundário ao masculino. Um outro aspecto que coloca em cheque a obrigatoriedade do ensino encontra-se no parágrafo único desse mesmo artigo, “§ Único – A obrigatoriedade escolar do ensino só alcança as populações que residem nas cidades, villas, povoações ou no raio de um kilometro dellas”. Além disso, no artigo 123 é enumerado um conjunto de exceções quanto a obrigatoriedade:

- 1) as crianças que residirem a distancia maior de um kilometro da escola publica;
- 2) as que, por defeito physico ou mental, provado por attestado medico ou de autoridades, não puderem frequentar escolas;
- 3) as que tiverem idade superior ou inferior a estabelecida no artigo antecedente;
- 4) as que frequentarem escolas municipaes ou particulares ou que receberem o ensino em sua residência;
- 5) as que provarem, por meio de diploma ou de certidão de exame, terem instrução primária completa (CORREIO OFFICIAL, 1918).

Em Mensagem Presidencial, publicada no Correio Official de 1919, o Presidente do Estado voltou à questão da obrigatoriedade da instrução primária. Nesse sentido afirmava:

Tem o governo empenhado os seus esforços para remodelar o ensino, prestando carinho especial ao desenvolvimento da instrução primária.

Ao regulamentar a lei que votastes o anno passado e que tomou número 631 de 02 de agosto, julguei conveniente aos interesses do ensino estabelecer a obrigatoriedade escolar. [...].

Esse decreto que vou submitter a vossa apreciação, justamente por causa deste ponto importante de que não tratou a Lei 631 citada, já começou a ser executado no anno corrente.

Estabelecida como foi a centralização do ensino por parte do Estado e determinada a obrigatoriedade escolar, creio que será em facto e em verdade em Goyaz a instrução primária, sobre a qual não é inútil repertir-se, há de firmar-se a nossa futura grandeza e da qual depende o futuro da nossa nacionalidade.

De accordo com o nosso regulamento foi instalado na capital o primeiro grupo escolar, sendo para elle transferido os professores e adjuntos do Curso Anexo a Escola Normal (MP de 1919).

Foi durante a gestão João Alves de Castro que se implantou o primeiro grupo escolar do Estado. Em viagens a São Paulo e Rio de Janeiro, políticos goianos se encantaram com o Grupo Escolar de Araguari, passando a defender a criação de uma instituição semelhante em Goiás. O município de Catalão, localizado no sudeste goiano, próximo à região do Triângulo Mineiro, foi o primeiro a manifestar intenção de construir

um grupo escolar. Contudo, por razões políticas, a instalação de um estabelecimento dessa natureza ocorreu primeiro na Cidade de Goiás, capital do Estado.

Assim, dentro da lógica do projeto modernizador republicano, um Grupo Escolar foi criado na Cidade de Goiás e entregue à população, em 28 de janeiro de 1919, pelo governador interino Joaquim Rufino Ramos Jubé. O Grupo Escolar contava com 100 alunos divididos em duas classes: duas do sexo feminino e duas do sexo masculino.

Apesar da legislação elaborada por Alves de Castro conter dispositivos que limitavam a questão da obrigatoriedade da instrução primária, é inegável a disseminação desse nível de ensino, conforme demonstram dados publicados no *Correio Oficial* de 1921: “1917 – Possuía o Estado 21 escolas com 918 alumnos; 1918 – Possuía o Estado 35 escolas com 1.934 alumnos; 1919 – Possuía o Estado 87 escolas com 3.422 alumnos; 1920 – Possuía o Estado 114 escolas com 4.681 alumnos”.

Na administração seguinte, considerando a lei nº 631, de 2 de agosto de 1918, o Presidente do Estado determina um novo Regulamento para os grupos escolares do Estado de Goiás. Tal determinação se deu através do decreto nº 8.538, de 12 de fevereiro de 1925. O Regulamento de 1925 traz determinações detalhadas sobre a organização dos grupos, os programas e horários, as lições e sua fiscalização, a escrituração dos grupos, ou seja, o registro nos livros de matrícula, ponto, compromisso de funcionários, inventário, promoção dos alunos e chamada de classe, os boletins; em suma, as funções escolares (CORREIO OFFICIAL, 17/02/1925).

Ainda sobre a expansão da escolarização em Goiás, em documento datado de 1928, César da Cunha Bastos, Secretário do Interior e Justiça do Estado de Goiás, relatava ao governador o que segue:

É com grande desvanecimento que esta secretaria pode apresentar hoje a estatística escolar do Estado, pelo qual poderá Vossa Exa. aquilatar o desenvolvimento do ensino primário.

Sem estatísticas não pode haver previsão, não pode existir um index seguro no calcular os negócios públicos, á falta de dados certos.

É certo que o mappa demonstrativo que adiante se vê não abrangeu todos os estabelecimentos do Estado em vista de escassez do tempo em que iniciei este serviço.

Faltam-me alguns dados devidos, tão somente, ás distancias, este ponderável factor geographico, que impediu a chegada, a tempo, dos relatórios pedidos aos estabelecimentos de ensino primário.

A matrícula nas escolas primárias atingiu a 8.521 alumnos na idade escolar, de ambos os sexos, com a freqüência média de 7.776, números superiores aos das matrículas em alguns Estados do Brasil.

Sem exagero pode-se calcular que o número dos matriculados nas escolas primárias estadoais se eleva a mais de 12.000 alumnos.

Com os poucos recursos financeiros de Goyaz, creio que muito tem avançado o ensino, entre nós, num continuo progredir, graças a actuação dos governos.

Seria de bom aviso a reforma do nosso regulamento do ensino primário, procurando pautar-se, imprimindo-se a escola o caracter de um lar, desdobramento da família, onde se aprendessem os grandes sentimentos de mutualidade e de solidariedade humana.

Que a escola pelo seu fundo eminentemente social, seja antes de tudo, a officina onde se perfectibilizem os sentimentos affectivos, uma escola de formação de caracter, de formação nacional (RELATÓRIO 1928).

Em relação à instrução primária, César da Cunha Bastos manifestava sua insatisfação com as administrações municipais, as quais, sob o pretexto do princípio federativo, não enviavam informações sobre o número de alunos à secretaria, e, com isso, acarretavam prejuízos na elaboração de dados estatísticos precisos acerca desse nível de ensino no Estado.

Ainda, quanto ao ensino primário, o secretário argumentava que era conveniente que o Estado mantivesse apenas os grupos escolares ou escolas urbanas deixando sob a responsabilidade dos municípios as escolas rurais. Para ele, fazia-se necessário a criação de um jardim da infância na cidade de Goiás, por se tratar de um complemento natural da instrução primária.

No governo de Brasil Ramos Caiado, uma nova reforma da instrução foi realizada, começando pela Escola Normal, responsável pela formação do professorado. Além de desanexar a Escola Normal do Liceu e estabelecê-la em prédio próprio, a ela foi anexado o Grupo Escolar da Capital e criado o Jardim de Infância, sob a Lei nº 851, de 10 de julho de 1928.

Em julho de 1929, Alfredo Lopes Moraes assumiu a presidência do Estado. Na sua gestão a Secretaria do Interior e Justiça, responsável pela instrução, foi entregue a José Gumercindo Marques Otero. Este deu prosseguimento à obra do secretário anterior, complementando-a com o estabelecimento de um convênio com governo de São Paulo, para que uma “missão pedagógica paulista” viesse a Goiás. Auxiliado pela missão paulista, o secretário organizou um novo regulamento para a instrução, Decreto nº 10.640, de 10 de fevereiro de 1930.

No entanto, seis meses depois, esse regulamento sofreu algumas alterações pelo Decreto nº 659, de 28 de janeiro de 1931, baixado pelo interventor federal Pedro Ludovico Teixeira, que assumiu o poder em Goiás após a Revolução de 1930.

Considerações Finais

A década de 1890, no âmbito político nacional, foi marcada pela centralidade dos debates em torno da educação. A defesa da instrução elementar para todos se tornou elemento estratégico no projeto liberal de sociedade. Desse modo, o projeto civilizador da nação elaborado pelos republicanos concebia a educação escolar – especialmente, o ensino primário – como elemento propulsor da evolução da sociedade brasileira rumo aos avanços alcançados pelos países desenvolvidos (CARVALHO, 1989; REIS FILHO, 1981; OLIVEIRA, 1990). Assim, novas finalidades eram atribuídas à educação primária apontando para um novo modelo de organização escolar – o grupo escolar.

A implantação desse modelo de organização teve início em São Paulo a partir de 1890. De acordo com Souza (1996, p. 25), era “uma escola para a difusão dos valores republicanos e comprometida com a construção e a consolidação do novo regime: é a escola da República e para a República”.

Em Goiás, a primeira escola graduada foi implantada em 1919. Logo após sua instalação outros municípios passaram a reivindicar sua criação. Contudo, há que se registrar a permanência das dificuldades financeiras no desenvolvimento da instrução pública no estado.

Concluindo, se aos estados coube a competência do ensino primário, que deveria ser obrigatório, os relatórios dos Secretários do Interior, responsáveis pela instrução em Goiás, indicam que essa função era partilhada com os municípios.

Referências Bibliográficas

ARTIAGA, Z. *História de Goiás*. 2ª ed. Goiânia: [s.n.], 1959.

BRASIL. Serviço de Estatística da Educação e Cultura (Do Conselho Nacional de Estatística do IBGE). *Sinopse Retrospectiva do Ensino no Brasil – 1871/1954*. Rio de Janeiro, 1956.

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. *Situação Geral do Ensino Primário*. Boletim nº 13, 1941.

BRETAS, G. F. *História da Instrução Pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1991.

CHAUL, N. F. *Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade*. Goiânia: Ed. da UFG/ Ed. UCG, 1997.

_____ (coord.) *Coronelismo em Goiás: estudos de casos e famílias*. Goiânia: Mestrado em História UFG, 1998.

CANESIN, M. T. e LOUREIRO, W. N. *Escola Normal em Goiás*. Goiânia: UFG, 1994.

CARVALHO, M. M.C. de. *A Escola e a República*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

Correio Oficial, 917/1937

CURADO, S.F. *Memórias Históricas*. 2ª ed. Goiânia: Estante Goiana, 1956.

GOIÁS. *Revista A Informação Goyana*. Goiânia. CD-ROM.

GOIÁS. *Revista Oeste*. Goiânia. CD-ROM.

Memórias Goianas, nº 15 (Relatórios dos Governos da Província de Goiás 1891/1900). Goiânia: Editora da UCG, 2002.

MOACYR, P. *A instrução e as províncias (subsídios para a história da educação no Brasil) 1834-1889*. 3 vol. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940.

MORAES, M. A. S. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974.

OLIVEIRA, L. L. *A questão nacional na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

REIS FILHO, C. *A Educação e a Ilusão Liberal*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1981.

Relatório do Sr. César da Cunha Bastos Secretário do Interior e Justiça do Estado de Goiás - 12/04/1928.

Relatório do Sr. João Alves de Castro Secretário de Instrução, Indústria, Terras e Obras Públicas do Estado de Goiás - 1905.

SILVA, N. R. de A. e. “Educação e Saúde em Goiás: promessas e mudanças”. In: FREITAS, L. C. B. F. (org.) *Saúde e Doenças em Goiás: a medicina possível*. Goiânia: Ed. UFG, 1999.

SOUZA, R. F. de. *Templos de civilização: um estudo sobre a implantação dos Grupos Escolares no Estado de São Paulo (1890/1910)*. São Paulo, FE/USP, 1996. (Tese de Doutorado).